



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº _____, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

**ESTABELECE A POLÍTICA DE COMBATE À FOME
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica estabelecida a Política de Combate à Fome no âmbito do município de Parauapebas.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei terá como objetivos:

I – promover a identificação da população em situação de vulnerabilidade socioeconômica em Parauapebas;

II – subsidiar, com dados e informações, a elaboração de políticas públicas de combate à fome no município;

III – promover a produção de trabalhos técnicos acerca das condições relacionadas à população em situação de fome, no âmbito local;

IV – buscar soluções de competência municipal que ajudem na mitigação dos efeitos da fome na cidade e no campo;

V – promover políticas de acesso a alimentos à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º As empresas que celebrarem contratos com a Administração direta e indireta, autárquica e fundacional, realizados pelo Poder Público, poderão aderir à Política Municipal de Combate à Fome, doando um por cento do valor do instrumento contratual ao Fundo Municipal de Assistência Social.

§ 1º As doações destinadas ao Fundo Municipal de Assistência Social por meio da adesão de empresas à Política Municipal de Combate à Fome constituirão receita.

§ 2º As doações devem ser utilizadas exclusivamente para:

I – a execução de políticas públicas de combate à fome;

II – distribuição de cestas básicas à população em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

III – construção de restaurante popular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Pessoas físicas ou jurídicas que não possuam vínculo contratual com a Prefeitura de Parauapebas poderão aderir à Política Municipal de Combate à Fome, mediante a doação de quaisquer valores ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º O Poder Público divulgará, no Diário Oficial do Município e no portal da Prefeitura de Parauapebas, a relação das empresas que aderirem à Política Municipal de Combate à Fome.

Art. 5º A caracterização de pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica para fins de inclusão na Política Municipal de Combate à Fome obedecerá aos seguintes critérios:

I – estar referenciada no Centro de Referência da Assistência Social (Cras);

II – estar inserida no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais do Governo Federal;

III – estar em situação de pobreza ou extrema pobreza, conforme classificação estabelecida pelo CadÚnico.

Art. 6º Serão priorizados pela Política Municipal de Combate à Fome núcleos familiares que contenham crianças em idade escolar, idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos e/ou pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para fins de aferição da renda familiar, serão utilizados os mesmos parâmetros estabelecidos pela regulamentação do CadÚnico.

Art. 7º A entrega de cestas básicas por meio da Política Municipal de Combate à Fome será realizada sem caráter de continuidade, conforme disponibilidade financeira apurada por meio das doações realizadas pelas empresas que aderirem ao plano.

Art. 8º Em todas as contratações públicas da Administração direta e indireta, autárquica e fundacional realizadas pelos Poder Público, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas que aderirem à Política Municipal de Combate À Fome.

Art. 9º A opção pela adesão à Política Municipal de Combate à Fome estará expressamente prevista nos editais de licitação, nos termos desta Lei, devendo a empresa contratada apresentar declaração de que possui ou não possui interesse na adesão.

Art. 10 O Poder Executivo publicará relatório trimestral contendo o valor total arrecadado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

com a Política Municipal de Combate à Fome, bem como as ações executadas no período, para conhecimento da sociedade.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 22 de fevereiro de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal